



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3944/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4689/2022

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: DENOMINA "RUA PASSATEMPO" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DE ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Hingo Hammes, que visa denominar, "Rua Passatempo" o logradouro público Com aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) metros de extensão. Situado Bairro de Araras, 2º distrito de Petrópolis - RJ.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar "Rua Passatempo" o logradouro localizado no Grotão, bairro de Araras, que se inicia na bifurcação com a Rua Jaderico Machado, situada cerca de 600m do início desta, com término em um largo sem saída, contendo cerca de 750m de extensão.

A finalidade desta solicitação é a identificação oficial do referido logradouro público, de forma a facilitar o acesso aos serviços públicos, entregas de correspondências e encomendas, possibilitando também a identificação precisa das diversas moradias existentes no local e ainda, a futura retificação nas matrículas dos imóveis no RGI e nos cadastros do IPTU, FUNESBOM, etc.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º:

Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5o A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6o A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem os requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Favoravelmente à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 20 de junho de 2023



MARCELO LESSA
Presidente



FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal